

**LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2001.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 001/97, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DO NÚCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O **Art. 1.º** da Lei Complementar n.º 001/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A atuação do CAE se estende às escolas que ofertam educação infantil e fundamental, localizadas nas zonas urbana e rural do Município, das redes municipal e estadual de ensino.”

**Art. 2.º** - O **Art. 3.º** da Lei Complementar n.º 001/97 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3.º** - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído dos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado por sua Mesa Diretora;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados por uma Associação Escola/Comunidade sediada no Município, à qual estejam filiados;

V – 01 (um) representante dos fornecedores locais, escolhido dentre estes.

§ 1.º - Para cada membro Titular que compõe o Conselho haverá um suplente da mesma categoria.

§ 2.º - O Presidente e o Vice-Presidente do CAE serão eleitos dentre os Titulares, em Assembléia Geral, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3.º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 3.º** - Fica instituído, ainda, como órgão de apoio ao CAE, o Núcleo de Controle de Qualidade em Merenda Escolar, assim constituído:

I – 01 (um) profissional do setor de educação com experiência na área de alimentação escolar;

II – 01 (um) profissional do setor de agricultura com experiência na área de alimentos;

III – 01 (um) profissional do setor de saúde com experiência na área de nutrição.

**Art. 4.º** - O **Art. 4.º** da Lei Complementar n.º 001/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4.º** - Compete ao CAE:

**I** – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

**II** – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**III** – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória n.º 1.979-19, de 02 de junho de 2000;

**IV** – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho ou deliberadas em assembléia geral.”

**Art. 5.º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, em 27 de setembro de 2001.

**LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

**NAYGNEY ASSÚ**

Secretário Municipal de Administração e Finanças